



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DA SRA. TETÉ BEZERRA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Acrescenta parágrafo ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

DESPACHO:

29/10/2004 - (APENSE-SE A(O) PL-1391/1991)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO
PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		



Câmara dos Deputados

PL 4.272/2004

Autor: Teté Bezerra

**Data da
Apresentação:** 19/10/2004

Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Texto
Despacho:** Apense-se a(o) PL-1391/1991;.

**Regime de
tramitação:** Ordinária

Em 29/10/2004

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente

4272
PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Da Sra. Teté Bezerra)

Acrescenta parágrafo ao art. 31
da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de
1.990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, acrescentando parágrafo ao art. 31.

Art. 2º O art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo primeiro:

“Art. 31

§ 1º Os manuais de apresentação e funcionamento de produtos ofertados ao consumo devem conter instruções claras, em língua portuguesa, organizadas logicamente, facilmente legíveis e devem ser específicas para o modelo do produto oferecido, constando nele apenas e todas as informações necessárias ao funcionamento do modelo específico do produto ofertado.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A evolução tecnológica aliada a uma crescente demanda própria da sociedade de consumo e a guerra comercial entre os fabricantes dos mais diversos produtos têm ofertado ao consumidor produtos cada vez mais sofisticados e com múltiplas funções. A crescente gama de novos produtos é multiplicada pelo número de modelos e variações de cada um, sendo quase impossível ao consumidor entender e utilizar corretamente todas as funções disponíveis sem um bom e claro manual de instruções.

Os manuais já existem. No entanto, não são claros, racionalmente organizados ou de fácil leitura. Além disso, num mesmo manual de instruções misturam-se informações de vários modelos de um mesmo produto, obrigando o consumidor, além de decifrar códigos, escrita técnica e um emaranhado de informações diversas, ainda separar quais as instruções que pertencem ao modelo que adquiriu.

Na verdade, o bom senso nos diz que nem seria necessária uma norma legal para impor tal procedimento, pois, a nosso ver, os próprios fabricantes são os maiores interessados em que seus produtos sejam utilizados de forma correta e explorando todo seu potencial pelo consumidor. Ora, de que adianta investir em tecnologia, desenvolver novas funções, dar a um equipamento "mil e uma utilidades", se o usuário não sabe como utilizar os recursos disponíveis e seu aprendizado é difícil e hermético. Lembremos que numa economia de mercado e de livre concorrência o consumidor deve ser bem tratado, fidelizado e bem informado sobre tudo que lhe é ofertado, sob pena do próprio fornecedor não sobreviver diante da concorrência.

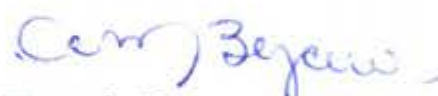
Mas, como parece que o bom senso não anda muito em voga ultimamente e a proteção e direito do consumidor é matéria tutelada pelo Estado em nosso país, optamos por oferecer



este projeto que insere novo dispositivo no Código de Defesa do Consumidor no intuito de, primeiramente, proteger o direito do consumidor a informações claras sobre o funcionamento dos produtos que adquire, como também auxiliar, com um “pequeno empurrão legal”, os fabricantes mais inteligentes e de boa vontade a elaborarem manuais de instrução mais específicos e condizentes com as reais necessidades dos usuários-consumidores.

Assim, acreditando ter esclarecido de modo claro nossa intenção, pedimos apoio aos nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 19 de Outubro de 2004.


Deputada Teté Bezerra



CÂMARA DOS
DEPUTADOS



Menu Principal



Serviços



Comunicação

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: PL-1391/1991

Autor: Hugo Biehl - PDS / SC

Data de Apresentação: 17/06/1991

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Prioridade

Situação: CDC: Aguardando Designação de Relator.

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao artigo 31 da Lei nº 8.078 , de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor

Explicação da Ementa: DISPONDO SOBRE A APRESENTAÇÃO DE PRODUTO HORTIFRUTIGRANJEIRO).

Indexação: ALTERAÇÃO, CODIGO, DEFESA DO CONSUMIDOR, FIXAÇÃO, NORMAS, OFERTA, APRESENTAÇÃO, PR, PRODUÇÃO, HORTIFRUTIGRANJEIRA, VENDA A ATACADO, EXIGENCIA, NOME, PRODUTOR, DATA, COLHEITA, TRA DEFENSIVO AGRICOLA, AGROTOXICO, CONSUMO, CONSUMIDOR.

Despacho:

17/8/2004 - Às Comissões de Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. (Novo Despacho)

Apensados

PL 1412/1991 PL 884/1995 PL 1137/1995 PL 1919/1996 PL 3059/1997
PL 2962/2000 PL 1632/2003 PL 1751/2003

Última Ação:

26/8/2004 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - Recebimento de novo despacho

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
27/6/1991	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP HUGO BIEHL.
12/8/1991	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO INICIAL À CCJR (ADM) E CDCMAM.
12/8/1991	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. DCN1 13 08 91 PAG 13552 COL 02.
3/10/1991	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO À CDCMAM E CCJR (ARTIGO 54 DO RI). REDISTRIBUIDO RESOLUÇÃO 10/91.
4/11/1991	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 04 A 08 11 91. DCN1 02 11 91 PAG 21856 C
4/11/1991	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) RELATOR DEP JOSÉ CARLOS COUTINHO. DCN1 06 11 91 PAG 22029 COL 02.
11/11/1991	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

Menu Principal



Serviços



Comunicação

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: PEC-275/2004**Autor: Lindberg Farias - PT/RJ** e co-autores**Data de Apresentação:** 13/05/2004**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário**Matérias sujeitas a normas especiais:** Especial**Apensado(a) ao(a): PEC-215/2000****Situação:** CCJC: Aguardando Apensação.**Ementa:** Dá nova redação aos arts. 49, XVI e 231, caput, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional demarcação de terras indígenas.**Explicação da Ementa:** Alterando a nova Constituição Federal.**Indexação:** Alteração, Constituição Federal, Legislativo, inclusão, competência privativa, Congresso Nacional, aut União Federal, demarcação, terras indígenas, índio.**Legislação Citada****Requerimentos, Recursos e Ofícios**

- SECAP(SGM)(SECAP(SGM))

OF 74/2004 SECAP(SGM) (Ofício) - Seção de Registro e Controle de Análise da Proposi

Última Ação:**7/6/2004** - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Recebimento pela

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
13/5/2004	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Proposta de Emenda à Constituição pelo Deputado Lindberg Farias (PT-RJ).
14/5/2004	Seção de Registro e Controle de Análise da Proposição/SGM (SECAP(SGM)) Recebimento pela MESA.
4/6/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se esta à PEC-215/2000.
4/6/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhada à CCP.
4/6/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Apensação à CCP para publicação.
4/6/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Recebimento pela CCP.
7/6/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhado à CCJC.

	NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
26/11/1991	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DEFERIDO OF 449/91, DA CDCMAM, SOLICITANDO APENSAÇÃO DESTE AO PL. 1825/91.  DC 11 91 PAG 24365 COL 01.
12/12/1991	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP JOSÉ CARLOS COUTINHO.
17/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desapense-se esta proposição do PL-1825/1991. Deferido Requerimento nº 1967/04, da CDC, sobre esta desapensação.
17/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de despacho de desapensação à CCP para publicação.
17/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Deferido Requerimento nº 1967/04, da CDC, revendo o despacho inicial apostado a este Projeto.
17/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Às Comissões de Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - II (Novo Despacho) 
17/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhado à CCP.
17/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
18/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 1412/1991
18/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) apense-se a este o PL 884/1995
18/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) apense-se a este o PL 884/1995
18/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) apense-se a este o PL 884/1995
18/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) apense-se a este o PL 884/1995
18/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) apense-se a este o PL 884/1995
18/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) apense-se a este o PL 884/1995
18/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) apense-se a este o PL 884/1995
20/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) apense-se a este o PL 884/1995 17/08/2004
20/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 1137/1995 17/08/2004
20/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) apense-se a este o PL 1919/1996 17/08/2004
20/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) apense-se a este o PL 3059/1997 17/08/2004
20/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) apense-se a este o PL 2962/2000 17/08/2004
20/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) apense-se a este o PL 1632/2003 17/08/2004

7/6/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 08 06 04 PÁG 26784 COL 01.
7/6/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJC.

Cadastrar para Acompanhamento

 [Pagina anterior](#)  [Nova pesquisa](#)

Lote: 69
Caixa: 70
PL Nº 4272/2004
7

20/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) apense-se a este o PL 1751/2003 17/08/2004
26/8/2004	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) Recebimento de novo despacho
2/9/2004	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) Apensação do PL 884/1995 a esta proposição,
2/9/2004	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) Apensação do PL 1137/1995 a esta proposição
2/9/2004	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) Apensação do PL 1412/1991 a esta proposição
2/9/2004	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) Apensação do PL 1919/1996 a esta proposição,
2/9/2004	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) Apensação do PL 3059/1997 a esta proposição
2/9/2004	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) Apensação do PL 2962/2000 a esta proposição
2/9/2004	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) Apensação do PL 1632/2003 a esta proposição
2/9/2004	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) Apensação do PL 1751/2003 a esta proposição

[Cadastrar para Acompanhamento](#)[Página anterior](#)[Nova pesquisa](#)

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

Menu Principal



Serviços



Comunicação

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: PFC-7/2003

Autor: Bassuma - PT / BA

Data de Apresentação: 10/04/2003

Apreciação: .

Regime de tramitação: .

Situação: CME: Aguardando Parecer.

Ementa: Propõe que a Comissão de Minas e Energia realize ato de fiscalização sobre a política de regulação do se combustíveis, quanto aos aspectos de distribuição, transporte, adulteração e cartelização.

Indexação: Proposta, Comissão de Minas e Energia, Câmara dos Deputados, fiscalização, ato administrativo, poli regulador, combustível, (ANP), comercialização, distribuição, transporte, adulteração, cartel, gasolina, álcool anidr carburante, mistura, combustível líquido.

Despacho:

28/4/2003 - À Comissão de Minas e Energia

Legislação Citada**Última Ação:**

25/3/2004 - Comissão de Minas e Energia (CME) - Designado Relator, Dep. Eduardo Gom (PSDB-TO)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
10/4/2003	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Proposta de Fiscalização e Controle pelo Deputado Bassuma (PT-BA).
28/4/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) À Comissão de Minas e Energia
30/4/2003	Comissão de Minas e Energia (CME) Recebimento pela CME.
30/4/2003	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 01/05/2003.
7/5/2003	Comissão de Minas e Energia (CME) Designado Relator, Dep. João Pizzolatti
25/3/2004	Comissão de Minas e Energia (CME) Devolvida sem Manifestação.
25/3/2004	Comissão de Minas e Energia (CME) Designado Relator, Dep. Eduardo Gomes (PSDB-TO)

Cadastrar para Acompanhamento